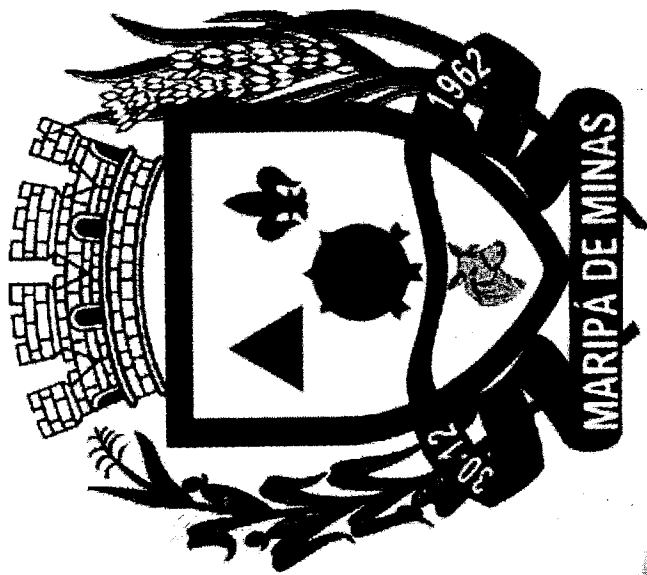


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARIPÁ DE MINAS- MG**



# **REGIMENTO INTERNO**



Assunto	Pág.
TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	03
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE	03
CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA	04
CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO DA MESA	05
CAPÍTULO IV - DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	05
CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA	06
TÍTULO II - DOS VEREADORES	08
CAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES	08
CAPÍTULO II - DO DECORO PARLAMENTAR	10
CAPÍTULO III - DAS VAGAS E LICENÇAS	15
CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE	17
CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	17
CAPÍTULO VI - DAS LIDERANÇAS DAS BANCADAS	18
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	18
SEÇÃO II - DA MAIORIA E DA MINORIA	19
TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	20
CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA MESA	20
SEÇÃO I - DO PRESIDENTE	22
SEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	24
SEÇÃO III - DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO	25
CAPÍTULO II - DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS, RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS	26
CAPÍTULO III - DA POLÍCIA INTERNA	26
TÍTULO IV - DAS COMISSÕES	27
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	27
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES	29
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	29
CAPÍTULO IV - DA VACÂNCIA NAS COMISSÕES	31
CAPÍTULO V - DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES	31
CAPÍTULO VI - DO PARECER E VOTO	31
CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES DE COMISSÃO	32
CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES CONJUNTAS DE COMISSÕES	34
TÍTULO V - DA SESSÃO LEGISLATIVA	35
TÍTULO VI - DAS REUNIÕES	35
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	35
CAPÍTULO II - DA REUNIÃO PÚBLICA	38
SEÇÃO I - DA ORDEM DOS TRABALHOS	38
SUBSEÇÃO I - DOS ASSUNTOS URGENTES	40
SUBSEÇÃO II - DA TRIBUNA LIVRE	40
SEÇÃO II - DO USO DA PALAVRA	41
SUBSEÇÃO I - DA EXPLICAÇÃO PESSOAL	41
SUBSEÇÃO II - DOS ASSUNTOS DE INTERESSES PÚBLICOS	42
CAPÍTULO III - DA ORDEM DOS DEBATES	42
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	43
SEÇÃO II - DO USO DA PALAVRA	44
SUBSEÇÃO I - DOS APARTES	44
SUBSEÇÃO II - DA QUESTÃO DE ORDEM	44
TÍTULO VII - DAS PROPOSIÇÕES	46
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	46
CAPÍTULO II - INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA	47

**"A cidadania não é atitude passiva, mas ação permanente, em favor da comunidade."** [

Tancredo Neves ]

## **RESOLUÇÃO N.º 270/2010.**

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maripá de Minas.

O Presidente da Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, faz saber que os Nobres Vereadores aprovaram e ele promulgou a seguinte Resolução legislativa.

### **TITULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE**

Art. 1º - O Governo do Município de Maripá de Minas, em sua função Deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal composta de 9 (nove) Vereadores, eleitos na forma da lei.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede provisória na Rua Francisco Paradela de Souza, nº 50, nesta Cidade.

§1º - As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§2º - Por decisão no plenário através da maioria simples, as reuniões poderão ser realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento.

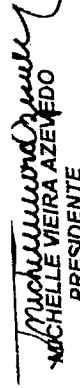
§3º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartas ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas, salvo à colocação de brasão

Assunto	Pág.
CAPÍTULO III - DOS PROJETOS DE LEI, DE RESOLUÇÃO E DECRETOS LEGISLATIVOS	51
CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DE HONRARIA POR DECRETO LEGISLATIVO	54
CAPÍTULO V - DOS PROJETOS DE LEIS DO ORÇAMENTO	56
CAPÍTULO VI - DOS PROJETOS DE LEIS DE CONDIFICAÇÃO	57
CAPÍTULO VII - DA TOMADA DE CONTAS	57
CAPÍTULO VIII - DO PROJETO COM PRAZO DE APRECIACÃO FIXADO EM LEI	59
TÍTULO VIII DAS LIBERAÇÕES	60
CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO	60
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	60
SEÇÃO II - DA DEFESA DOS PROJETOS DE LEIS DE INICIATIVA POPULAR	61
SEÇÃO III - DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO	62
CAPÍTULO II - DA VOTAÇÃO - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	62
SEÇÃO II - DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO	66
SEÇÃO III - DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO	66
CAPÍTULO III - DA REDAÇÃO FINAL	67
CAPÍTULO IV - DO VOTO À PROPOSIÇÃO DE LEI	68
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	68
SEÇÃO II - DO PROCESSO CASSATÓRIO	69
SEÇÃO III - DA CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO	69
SEÇÃO IV - DO PROCESSO DESTITUITÓRIO	71
TÍTULO IX - DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL	72
CAPÍTULO I - DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES	72
CAPÍTULO II - DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA	72
TÍTULO X - DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA	73
TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS	74

#### **NOVA EDIÇÃO**

*Para melhor desempenho das funções deste Poder Legislativo se tornou necessária modificação no teor desta Resolução 270/2010, através do PR 001/2010, aprovado em plenário, modificando os artigos 86 e 98. Desta forma pode os legisladores maripaense dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos, dentro de um processo democrático e cumprindo as metas traçadas durante o decorrer da legislatura. Por esta razão estamos entregando uma quarta edição do Regimento Interno, conforme determina o artigo 204 desta Resolução.*

Sala das Sessões, Maripá de Minas, novembro de 2012

  
MICHELLE VIEIRA AZEVEDO  
PRESIDENTE

**"A cidadania não é atitude passiva, mas ação permanente, em favor da comunidade."** [ Tancredo Neves ]

ou bandeira do País, do Estado ou do Município, bem como de obra artística de autor consagrado.

## **CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

Art.3° - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão Especial no dia 1° (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em Sessão preparatória, sob a Presidência provisória do Vereador mais idoso ou indicado por este.

Art.4° - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador, Secretário "ad hoc" indicado pelo Presidente provisório, e após haverem todos manifestados compromisso, que será lido pelo Presidente que consistirá da seguinte fórmula:

**"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO."**

Art.5° - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário chamará nominalmente cada Vereador, que declarará: **"ASSIM O PROMETO."**

Art. 6° - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no Parágrafo anterior deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria simples dos membros da Câmara.

Art.7° - No ato da posse e no término do mandato, os Vereadores deverão apresentar Declaração de seus Bens, que serão arquivadas nesta casa legislativa, após transcrição em ata;

Art.8° - O Presidente da Câmara fará publicar em jornal de circulação no Município a relação dos Vereadores empossados, republicando-a sempre que ocorrer modificação.

## **CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 9° - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão com a Presidência provisória, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§1° - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa;

§2° - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, e votação secreta, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Câmara expressamente designado.

§3° - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual designará, dentre os Vereadores, dois escrutinadores que procederão à contagem dos votos, após o que o Presidente provisório proclamará os eleitos.

## **CAPÍTULO IV DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Art. 10 - A Posse do Prefeito e Vice Prefeito ocorrerá no dia 1° de janeiro posterior à eleição e diplomação dos eleitos para o mandato vigente, em Sessão Solene, imediatamente após a eleição da mesa da Câmara.

§1°. O Presidente da Câmara, após declarar aberta a Sessão, solicitará ao Primeiro Secretário a chamada do Prefeito e

Vice-Prefeito e conferência dos respectivos diplomas e declaração de seus bens, as quais deverão ser arquivadas, após serem transcritas no livro de Atas.

§2°. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal solicitar do Prefeito e Vice Prefeito, o seguinte juramento: "**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO.**"

§3°. Após firmado o compromisso, o Presidente os declarará **EMPOSSADOS.**

§4° - A assinatura aposta na Ata ou Termo completará o compromisso.

§5° - O Prefeito e Vice Prefeito que não tomar Posse na Sessão prevista neste Artigo, deverá fazê-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de Perda de Mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria simples dos membros da Câmara.

§6° - O Presidente da Câmara fará publicar este ato em jornal de circulação no Município.

## **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA**

Art. 11 - Compete privativamente a Câmara Municipal:

- I - Eleger sua Mesa Diretora, bem como destituir-na na forma da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;
- II - Fixar a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, até o final do primeiro semestre do último ano da Legislatura, em consonância ao que dispõe a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, seguindo orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- III - Elaborar, modificar ou substituir o seu Regimento Interno;

IV - Appreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo;

V - Appreciar, tomar e Julgar as contas do Prefeito;

VI - Deliberar sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

VII - Proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da Sessão Legislativa;

VIII - Decidir e decretar a perda de mandato de Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

IX - Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;

X - Aprovar e autorizar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento firmado pelo Município, e ratificar os que por motivo de urgência forem efetivados sem autorização Legislativa desde que, encaminhados à Câmara nos 15 (quinze) dias subseqüentes à sua celebração, sob pena de nulidade;

XI - Sustar os Atos Normativos do Poder Executivo que exorbitarem ao Poder Regulamentar ou dos limites da Delegação Legislativa, bem como quaisquer outros declarados inconstitucionais, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) do Plenário;

XII - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços e fixar as respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na Lei;

XIII - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 10 (dez) dias;

XIV - Fiscalizar e controlar, diretamente, os Atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XV - Processar e julgar o Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores por cometimento de infrações político administrativas, nos termos da Lei;

XVI - Conceder licença ao Prefeito, o Vice Prefeito e aos

Vereadores para

afastamento do cargo;

XVII - Criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

XVIII - Convocar o Prefeito, Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, responsáveis pela Administração Direta, Indireta, inclusive de Empresas Públicas, de Economia Mista e Fundações para prestar informações sobre matéria de sua competência.

XIX - Solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes a Administração;

XX - Conceder todos os Títulos Honoríficos do Município e Homenagens nos termos previstos neste Regimento;

XXI - Solicitar a intervenção do Estado no Município.

Art.12 - Compete ainda à Câmara Municipal, com a Sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município;

## **TITULO II DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES**

Art.13 - São direitos do Vereador:

- I - Tomar parte em Reunião da Câmara;
- II - Apresentar proposições, discuti-las e votá-las;
- III - Votar e ser votado;
- IV - Solicitar informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- V - Fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste

Regimento

Interno;

VI - Falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;

VII - Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade, ou existentes nos arquivos da Câmara os quais lhe serão confiados mediante "carga" em livro próprio, por requerimento à Presidência da Casa;

VIII - Solicitar a Autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

IX - Convocar Reunião Extraordinária, Secreta, Solene ou Especial, na forma deste Regimento;

X - Solicitar licença por tempo determinado.

Parágrafo Único - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

Art. 14 - São deveres do Vereador:

I - Comparecer no dia, hora e local designado para a realização das Reuniões da Câmara, trajado adequadamente, e oferecer justificativa à Mesa no caso do não comparecimento.

a) as justificativas acima descritas deverão ser encaminhadas à mesa e levadas a plenário para aprovação ou rejeição por maioria de votos dos Vereadores presentes à reunião subsequente, não sendo aprovada a justificativa, referente às reuniões ordinárias, deverá ser descontada a falta do Vereador faltante, de forma proporcional ao número de reuniões ordinárias realizadas no mês;

II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do Mandato;

III - Oferecer, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões a que pertencer;

IV - Tratar respeitosamente a Mesa e os demais Membros da Câmara;

Art.15- Os Vereadores não poderão:

I - Desde a expedição do Diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluídos os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades indicadas na alínea anterior;
- II - Desde a posse:
  - a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozam de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nelas exercer função remunerada, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
  - b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades indicadas no inciso I, a;
  - c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
  - d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

## CAPÍTULO II DO DECORO PARLAMENTAR

Art.16 - O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade à sua investidura, estará sujeito a procedimento administrativo e às penalidades previstas neste Regimento.

§1º - Constituem penalidades:

- I - Censura;
- II - Impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;
- III - Perda de Mandato.

§2º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes

contra a honra ou contêm incitamento à prática de infração penal, e outros atos incompatíveis com a atividade parlamentar;

§3º - É incompatível com o Decoro Parlamentar, sendo meramente exemplificativas as hipóteses abaixo:

I - O abuso das prerrogativas constitucionais:

II - A percepção de vantagens indevidas;

III - A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV - o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador;

Art.17 - A denúncia de falta de Decoro Parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal, poderá ser feita a Mesa Diretora através de ofício, por Vereador, em representação fundamentada.

§1º - O Vereador vitimado da prática de ato que ofenda a sua honra poderá requerer ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor penalidade regimental cabível.

§2º - Toda e qualquer denúncia será apreciada por uma Comissão Especial que emitirá parecer para discussão e votação em Plenário.

Art.18 - O Processo de Cassação do Mandato de Vereador, nos casos de infrações político-administrativas definidas na Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:

I - Sendo o denunciante Vereador este ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Especial, podendo, todavia, colaborar com a acusação; se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

a) será convocado o Suplente do Vereador impedido para votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Reunião Ordinária, determinará a sua leitura e consultará a

Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma reunião será constituída a Comissão Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo, o Presidente e o relator;

III - Recebendo o Processo, o Presidente da Comissão começará os trabalhos, dentro de 10 (dez) dias, dando ciência ao denunciado, com a disponibilização de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir, arrolando inclusive testemunhas de defesa.

IV - Estando o denunciado ausente do Município ou este não sendo localizado, a ciência quanto ao teor da denuncia será dada por publicação de Edital em órgão oficial. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá Parecer dentro de 10 (dez) dias, opinando acerca do prosseguimento ou não da denúncia. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento o seu Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

V - O denunciado deverá ser informado de todos os atos do processo, pessoalmente, na pessoa do seu procurador ou por meio de publicação de Edital em órgão oficial, com a antecedência de, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, sendo lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;

VI - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 10 (dez) dias, a Comissão Processante emitirá Parecer Final, pela procedência ou improcedência da acusação, no caso da Comissão opinar pela procedência da denuncia solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Reunião Extraordinária para julgamento, que terá este tema como pauta exclusiva do dia. Na Reunião Extraordinária de julgamento o parecer da Comissão será lido integralmente, e a seguir os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e,

ao final, o denunciado ou o seu procurador, terá o prazo máximo de 1 (uma) hora para produzir sua defesa oral;

VII - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. O denunciado será considerado cassado, ou seja, afastado definitivamente do cargo, se declarado culpado pelo voto de 2/3 (dois terços), dos Vereadores membros da Câmara Municipal.

VIII - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata que consignar a votação nominal sobre cada acusação e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação do Mandato do Denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

IX - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que se efetivar a ciência do acusado quanto ao teor da denuncia, podendo o prazo ser renovado por uma única vez, pelo mesmo período. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, não podendo ser oferecida nova denuncia sobre os mesmos fatos.

Art. 19 - Perderá o Mandato o Vereador que:

I - Infringir proibições estabelecidas no art. 15 do presente Regimento, na Legislação Federal, Estadual e Municipal;

II - Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade Administrativa;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV - Perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

V - Sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, por crime doloso contra a vida ou a administração pública;

VI - Deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Reuniões Ordinárias, salvo quando aceita justificativa pelo plenário;

VI - Fixar residência fora do Município;



VIII - Deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa a 4 (quatro) Reuniões Extraordinárias, salvo quando aceita justificativa pelo plenário;

§1º. Excetuando o previsto no inciso V, em todos os demais casos a perda do mandato será decidida pela Câmara por 2/3 (dois terços) de seus membros por provocação da Mesa ou de Vereador;

§2º. O disposto no item VIII não se aplicará às Reuniões Extraordinárias que forem convocadas durante os períodos de recesso da Câmara Municipal;

§3º. Em todo procedimento administrativo e processo de julgamento serão assegurados todos os direitos previstos em Lei.

Art. 20 - A censura será verbal ou escrita.

Parágrafo Único: a censura será aplicada em Reunião pelo Presidente da Câmara ou de Comissão;

Art. 21 - Considera-se incurso na Sanção de impedimento temporário do exercício do Mandato, sem remuneração, o Vereador que:

I - Receber duas censuras escritas na mesma Sessão Legislativa;

II - Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III - Revelar conteúdo dos debates ou deliberações que a Câmara ou

Comissão tenha resolvido e que devam ficar secretos;

IV - Revelar informações e documentos de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

§1º - são considerados secretos ou de caráter reservado o conteúdo dos debates, deliberações, informações e documentos que à mesa ou a Comissão assim declarar.

§2º - Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por aprovação de 2/3 dos Membros da Câmara.

## CAPÍTULO III DAS VAGAS E LICENÇAS

Art. 22 - As vagas, na Câmara, verificam-se:

I - Por morte ou extinção de mandato;

II - Por renúncia;

III - Por perda ou cassação de mandato.

Art. 23 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Deixar de tomar posse dentro do prazo legal, sem motivo justo e aceito pela Câmara;

II - Incidir nos impedimentos estabelecidos em Lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado pela Câmara;

III - Ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao plenário e fará constar em ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente de Vereador poderá requerer por escrito a Mesa a declaração da extinção do mandato, sendo que esta deverá se manifestar no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 24 - A renúncia de mandato, dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, produzindo seus efeitos somente depois de lido no expediente, não dependendo de aprovação da Câmara.

Art. 25 - Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I - Pela decretação judicial da prisão preventiva;

II - Pela prisão em flagrante delito;

III - Pela imposição da prisão administrativa.

**Art. 26 - O Vereador poderá licenciar-se:**

I - Por motivo de saúde, devidamente comprovado devendo ser juntado atestado médico, em que esteja fixado o prazo de afastamento;

II - Sem direito à remuneração, para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 60 (sessenta) dias por Sessão Legislativa, renovável, pelo mesmo período e por uma única vez, a critério do Plenário;

III - Para desempenhar funções ou missões de interesses do Município;

IV - Para exercer a função de Secretário Municipal;

§1º - Em qualquer hipótese poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de licença, desde que comunique a Mesa por escrito na Reunião anterior a que pretenda reassumir;

§2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos do inciso I;

§3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, devendo perceber a remuneração de Secretário;

§4º - A licença só pode ser concedida à vista de requerimento escrito, exceto nas licenças por motivo de saúde, cabendo à Mesa dar o Parecer para dentro de 72 (setenta e duas) horas, sendo o pedido encaminhado à deliberação do Plenário.

§5º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será o mesmo considerado aprovado.

§6º - O Vereador que durante a sua licença obtiver benefício junto à Previdência Social, não terá direito ao recebimento de subsídio enquanto durar o afastamento.

**CAPÍTULO IV  
DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**

Art. 27 - A convocação do suplente dar-se-á nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia, licença, suspensão, impedimento temporário do exercício do mandato e outros previstos em Lei, e será feito pelo Presidente da Câmara;

§1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§2º - A remuneração no primeiro e no último mês de exercício do Vereador convocado, será o valor do subsídio mensal, de forma proporcional aos dias de exercício da função;

§3º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral que deverá providenciar a eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para findar o período do mandato;

§4º - Em caso de licença de Vereador para tratamento médico, o suplente só será convocado se a licença for superior a 15 (quinze dias);

§5º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes, exceto na verificação da maioria qualificada de 2/3 dos membros.

**CAPÍTULO V  
DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES**

Art. 28 - o subsídio dos Vereadores será fixado por lei em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica e no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, devendo ser atualizado monetariamente na mesma época e pelo mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais.

§1º - O Vereador Primeiro Secretário, em exercício, receberá 15% (quinze por cento) de sua remuneração, quando prestar expediente regular de no mínimo 20 (vinte) horas semanais na Secretaria Executiva da Câmara, orientando os trabalhos dos funcionários administrativos da Casa.

§2º - O pagamento do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às Reuniões Ordinárias. O não comparecimento do Vereador à Reunião Ordinária implica a perda do direito à percepção do valor correspondente de sua remuneração mensal, salvo o plenário aceitar a justificativa da ausência.

§3º - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação extraordinária.

## **CAPÍTULO VI DAS LIDERANÇAS DAS BANCADAS**

### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 - Bancada é o agrupamento organizado de Vereadores de várias representações partidárias.

Art. 30 - Líder é o porta-voz eleito pela Bancada e o interme-diário entre esta e os órgãos da Câmara.

§1º - Cada Bancada poderá ter Líder e Vice-líder;

§2º - Cada Bancada em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, indicará à Mesa, até 05 (cinco) dias após a primeira Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder;

§3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais idoso;

§4º - Os Líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa dessa designação;

§5º - Todos os Vereadores poderão exercer a função de Líder e Vice-líder, exceto o Presidente;

§6º - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 31 - No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu Líder.

Art. 32 - Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder de bancada indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as Comissões da Câmara.

Art. 33 - A Mesa da Câmara deverá ser comunicada de qualquer alteração nas lideranças.

Art. 34 - É facultado ao Líder de Bancada, em qualquer momento da Reunião, usar a palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos para tratar de assunto que, por sua relevância, urgência ou interesse da Câmara, salvo quando estiver procedendo a votação ou se houver orador na Tribuna.

### **SEÇÃO II DA MAIORIA E DA MINORIA**

Art. 35 - As representações de duas ou mais Bancada poderão constituir Liderança Comum, sem prejuízo das funções dos respectivos Líderes, para formar a Maioria ou Minoria Parlamentar.

Art. 36 - Constituída as Bancadas, a Bancada com número de Vereadores imediatamente inferior a outra Bancada será considerada a Minoria.

### TÍTULO III

## DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 37 - A Mesa da Câmara compõem-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§1º - o 2º Secretário somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

§2º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira Reunião Ordinária seguinte à verificação da vaga.

§3º - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na Reunião Ordinária imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes.

§4º - A eleição da Mesa da Câmara ou o preenchimento de vagas nela registrada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e as seguintes exigências e formalidades.

I - Chamada para comprovação da presença de 2/3 dos membros da Câmara;

II - Cédulas impressas contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos; III - Realização do segundo escrutínio se não atendido o quorum estabelecido no inciso I deste artigo, decidindo-se então a eleição por maioria simples;

IV - No caso de empate em segundo escrutínio, considerar-se-á eleita a chapa cujo o Presidente for mais idoso;

V - Proclamação e Posse, pelo Presidente, dos eleitos;

§5º - A votação dar-se-á por chapas registradas na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, vedada a eleição separada de membros da Mesa, exceto para o preenchimento de vaga.

§6º - A eleição da Mesa da Câmara será comunicada às autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

§7º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, quando falto, omissão ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

Art. 38 - Compete à Mesa da Câmara, dentre outras Atribuições:

I - Dirigir os Trabalhos Legislativos e tomar as providências cabíveis à sua regularidade;

II - Promulgar as Emendas à Lei orgânica;

III - Orientar os Serviços Administrativos da Câmara, interpretar o Regimento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos Direitos e Deveres dos Servidores da Câmara;

IV - Nomear, contratar, comissionar, conceder gratificações, fixar seus percentuais, salvo quando expressos em Lei ou Decreto Legislativo, conceder licença, por em disponibilidade e demitir os Servidores da Câmara, assinando o Presidente os respectivos Atos;

V - Dispor sobre o regulamento geral da Secretaria da Câmara, sua Organização, Funcionamento e Polícia, bem como suas alterações;

VI - Apresentar Projeto de Lei, de Resolução e Decreto Legislativo que vise:

a) dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;

b) dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, planos de carreira, regime jurídico dos Servidores da Secretaria da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica Municipal;

c) requerer abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento da Câmara, nos termos da Lei Orgânica e propor a abertura de outros créditos adicionais.

VII - Emitir Parecer sobre as questões que lhe forem encaminhadas pelos membros da Câmara e outras situações previstas em Lei ou neste regimento.

VIII - Declarar a Perda de Mandato de Vereador, nos casos previstos neste regimento;

IX - Aplicar a penalidade de censura a Vereador;

X - Aprovar a proposta do Orçamento Anual da Administração Direta e Indireta, da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XI - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro, para Parecer prévio nos termos da Lei;

XII - Publicar mensalmente, no quadro de avisos, resumo do demonstrativo das despesas Orçamentárias executadas no período, pelas unidades administrativas diretas e indiretas da Câmara;

## **SEÇÃO I DO PRESIDENTE**

Art. 39 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente.

Art. 40 - Compete ao Presidente:

- I - Como Chefe do Poder Legislativo:
  - a) representar a Câmara em juízo e perante as Autoridades constituídas;
  - b) definir o compromisso e dar Posse a Vereador;
  - c) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos;
  - d) promulgar as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal;
  - e) promulgar as Leis vetadas pelo prefeito e não sancionadas e que hajam sido conformadas pela Câmara;
  - f) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitam de informações;
  - g) prestar contas, anualmente de sua administração;
  - h) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro da previsão orçamentária;
  - i)- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
  - j)- requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas

ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos Crédito adicionais, exigindo sua liberação dentro dos prazos previstos;

k)- declarar a Extinção do Mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previstos em Lei;

l)- exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

m)- mandar expedir Certidões requeridas;

n)- solicitar, por decisão de 2/3 do Plenário, a intervenção no Município nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;

II - Quanto às Reuniões:

a) convocar Reuniões;

b) convocar Reunião Extraordinária por solicitação do Prefeito ou a Requerimento de Vereador;

c) prorrogar o prazo do orador inscrito;

d) ordenar a confecção de avulsos;

e) estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deverá recair a votação;

f) anunciar o resultado das votações e proceder a sua verificação, quando requerida;

g) mandar proceder à chamada dos Vereadores e a leitura da ordem do dia;

h) designar um dos Vereadores para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta;

i) organizar a ordem do dia da Reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta;

III - Quanto às proposições;

a) distribuir proposições e documentos às Comissões e a Vereador quando este solicitar;

b) decidir sobre proposições submetidos à sua apreciação;

c) determinar a devolução, arquivamento ou a retirada de Projeto de iniciativa do Prefeito, quando solicitado por ele;

d) recusar Substitutivo ou Emendas que não sejam pertinentes

tes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;  
e) determinar o arquivamento e o desarquivamento das proposições;  
f) retirar da pauta da ordem do dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;  
g) observar e fazer observar os prazos regimentais;  
h) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita a apreciação da Câmara;  
i) determinar a redação final das proposições;

IV - Quanto às Comissões:  
a) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos, quando os líderes de bancada não o fizerem;  
b) decidir em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes das Comissões;  
c) despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame destas;

V - Quanto às Publicações;  
a) fazer publicar as Leis Promulgadas as Resoluções, Atos Legislativos aprovados e outros;

### **SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 41 - Ao Vice Presidente, compete:  
I - Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;  
II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;  
III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, ainda que em exercício, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

### **SEÇÃO III DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO**

Art. 42 - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - Verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- II - Proceder a leitura da ata e do expediente, ou designar funcionário que o faça;
- III - Assinar, depois do Presidente, proposições de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, determinando sua publicação, sob pena de responsabilidade;
- IV - Acompanhar e supervisionar a redação das atas das Reuniões, inclusive acerca das notas, observações e reclamações que sobre elas forem feitas;
- V - Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os Projetos e suas Emendas, Indicações, Requerimentos, Representações, Moções e Pareceres das Comissões, e outros atos e documentos da Câmara a fim de serem apresentados, quando necessários;
- VI - Abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;
- VII - Registrar em livro próprio, os precedentes na aplicação deste Regimento;
- VIII - Fornecer à Secretaria da Casa, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião;
- IX - Supervisionar a inscrição dos oradores na Pauta dos Trabalhos;

Art. 43 - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em caso de falta, ausência ou impedimento, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 44 - Ao Primeiro Secretário compete substituir o Presidente na falta, ausência ou impedimentos do Vice Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as Reuniões.  
Parágrafo Único - Sempre que a ausência ou impedimento